

ANEXO III- REGIMENTO INTERNO
PROSPECTA – INCUBADORA TECNOLÓGICA DE BOTUCATU.

I - DOS DIREITOS DAS EMPRESAS RESIDENTES

1. O espaço físico será cedido ao empreendedor pelo período e prazo de prorrogação determinados no Contrato de Incubação.
2. A sala poderá ser utilizada diariamente, pelo empresário, de segunda à sexta-feira, no horário comercial das 8h às 17h, somente para as atividades especificadas no Plano de Negócio, validado pela Instituição Gestora do programa.
3. A utilização fora do horário estipulado no item 2 poderá ser permitida com solicitação prévia do empresário ao representante da Gestora.
4. A sala dispõe de:
 - a. Dois pontos físico de acesso a rede lógica de dados FCA/UNESP;
 - b. Rede elétrica, com no mínimo um interruptor e uma tomada, todos com alimentação de 127 volts;
 - c. Iluminação com lâmpadas fluorescente de 40 Watts.
5. Às empresas das modalidades residente e não residentes são disponibilizadas as seguintes áreas de uso compartilhado:
 - a. Uma copa com geladeira, micro-ondas e fogão;
 - b. Uma sala para reunião para acomodação de até 16 pessoas;
 - c. Uma sala de treinamento para acomodação de até 30 pessoas.
6. Às empresas das modalidades residente e não residente serão disponibilizadas as seguintes consultorias:
 - a. Gerenciamento de projeto e portfólio;
 - b. Contabilidade e finanças;
 - c. Marketing e Vendas;
 - d. Jurídica;
 - e. Captação de Recursos.
7. Durante o período de apoio ao residente, será oferecido os cursos de capacitação gerencial em parceria com o SEBRAE-SP, de acordo com cada convênio vigente.
8. Às empresas residentes e não residentes, serão oferecidas, oportunidades de participação em feiras e seminários, na condição de expositor e ou ouvintes, de acordo com cada convênio vigente.
9. À todo responsável das empresas residentes, será entregue uma cópia da chave de acesso principal; assim como uma da sala a que foi designada, sendo que existe um quadro claviculário sob a responsabilidade da Gestora, para ser utilizada em caso de necessidade.
10. Previamente à ocupação da sala, será elaborado um “Termo de Vistoria”, que reportará às condições em que a mesma está sendo recebida.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS RESIDENTES

1. Zelar pela conservação da sala ocupada, devolvendo-a, ao final do período de incubação, nas mesmas condições que recebeu; tomando como base o “Termo de Vistoria” da Sala.
2. Atender as determinações da entidade Gestora.
3. Observar as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, bem como o Código Sanitário Estadual e Municipal.
4. Participar de todos os eventos programados pelo Gestora; seja consultorias, capacitações, reuniões internas, feiras, seminários e atender a qualquer solicitação das entidades apoiadoras do programa;
5. A ausência por três vezes cumulativas ou não a eventos como reuniões, seminários, cursos de capacitação, convocações extraordinárias etc. será considerado falta grave. Ficando o empresário sujeito à perda de apoio e consequentemente desocupação da sala.
6. A ausência em eventos como consultorias, participação em seminários, exposição etc. que gerarem dispêndio financeiro pelas entidades apoiadoras, estes serão repassada ao empresário ausente. Fica automaticamente retirada do apoio e imediata desocupação da sala quando tal fato ocorrer três vezes cumulativamente ou não no período de apoio.
7. Após designada a sala para instalação da empresa, a mesma deverá ali permanecer até o final do apoio. Mudança de sala será objeto de autorização prévia pela Gestora e neste caso a empresa deverá imediatamente alterar sua situação cadastral do CNPJ-MF.

III – DAS DESPESAS COMPARTILHADAS E RATEADA

1. Para o rateio das despesas, considerar-se-á, a proporcionalidade da área ocupada de utilização; os valores do custo por m² ocupado serão definidos pela Gestora.
2. Será repassada à empresas, o custo do uso de telefonia, conforme controle de utilização da FAC- UNESP.
3. Será quotizado mensalmente entre as empresas residentes as despesas com produtos de higiene e limpeza, água potável, café, manutenção elétrica, civil e mecânica das áreas de uso comum e outros itens de operação do programa, não contemplados nos convênios vigentes.
4. Será quotizado entre as empresas residentes, uma apólice de seguro anual para cobertura de sinistros na edificação e/ou individualmente nas empresas residentes e apoiadas pelo programa.
5. Fica sujeita à rescisão do contrato, as empresas inadimplentes, com qualquer item deste regulamento.
6. Poderão ser compartilhadas outras despesas e ou investimentos que forem de comum acordo entre os residentes.

IV - DESPESAS INDIVIDUAIS

1. Cada usuário é responsável pelas despesas relativas ao funcionamento, operação e manutenção do respectivo empreendimento, seja no âmbito interno à Incubadora, seja em instalações externas quando necessárias.
2. Ao empresário graduado, serão repassados custos eventuais relativos a contas apuradas posteriormente, e correspondentes, à utilização das dependências cedidas.

V - DO IMÓVEL CEDIDO AO USUÁRIO

1. Do memorial descritivo do imóvel e das restrições às alterações a serem eventualmente introduzidas.
 - a. Instalações Hidráulicas.
 - i. Água para copa e sanitários.
 - ii. Água potável a ser quotizada entre as empresas residentes.
 - b. Instalações Elétricas.
 - iii. Quadro de distribuição, comum a todos, com carga máxima de consumo previsto no ingresso do projeto na condição de residente.
 - iv. Caixa de distribuição, provida de disjuntores de proteção, dimensionados para a carga efetiva.
 - v. Iluminação interna nos corredores, sanitários e salas de utilização compartilhada.
 - vi. Obs.: As instalações de máquinas e equipamentos deverão ser derivadas do quadro de força interno de distribuição, dentro das normas da A.B.N.T. e nos padrões especificados pelos fornecedores. O Empresário deverá submeter tecnicamente a Gestora da Incubadora, aspectos técnicos das necessidades individuais das modificações. Ao empresário será indicada empresa credenciada para efetuar essas modificações. As mesmas condições são aplicadas às instalações hidráulicas quando necessário.
 - c. Instalações Diversas e outras condições
 - vii. Serão permitidas instalações de bancadas, pias, divisórias removíveis, prateleiras e outras facilidades, não sendo permitida construção em alvenaria fixa.
 - viii. Piso em Granilite em toda extensão interna e salas de uso comum, piso térreo, superior e interior das salas das empresas.
 - ix. Pintura das paredes internas em tinta látex acrílico branco fosco, esquadrias metálicas e portas com esmalte sintético marrom. Mudança de cor interna na sala poderá ser autorizada pela comissão gestora do programa, respeitando a obrigação da devolução da sala ao final do apoio, nas condições recebidas.

- x. Possui alvará de funcionamento e licença do corpo de bombeiro, com instalação de equipamento para combate a incêndio.
- xi. Ao empresário residente cabe responsabilidade da obtenção do alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Botucatu, e quando necessário a instalação de equipamento contra incêndio, interno à sala ocupada, quando necessário para a obtenção dessa licença.
- xii. A edificação dispõe de quatro entradas para acesso interno; sendo que somente a principal funcionará de forma contínua.
- xiii. É permitido o estacionamento de veículos em frente ao imóvel, desde que não interfira no trânsito corrente.

A Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB, como entidade gestora do programa, resolverá casos omissos neste regimento podendo, se necessários for baixar normas pertinentes para o regular funcionamento da Incubadora e/ou de cada sala.

Botucatu, 18 de abril de 2019.



Carlos Alberto Costa
Diretor Executivo Presidente
Associação Parque Tecnológico Botucatu